Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

123515/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA:	01/10/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para prestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.
INTERESSADOS:	Olinaldo Martins da Silva Wilson Lourenco de Brito

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Secretaria de administração da
Prefeitura Municipal de Sobrado - PB

Encaminho para analise desta secretaria de administração, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados.

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

Mari, 01 de Julho de 2025

Wilson Lourenço de Brito junior
Sócio Administrador

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rod. Projetada, SN – CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro – Mari – PB

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Proposta e Anexos - 53.093.234 Wilson Lourenco... Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

Proposta e Anexos - 53.093.234 Wilson Lourenco... Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Sres.,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Para Prestar Serviços de apoio administrativos, na secretaria de administração do município.

1 Escopo de fornecimento de serviço:

1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico no setor de licitações e Contratos

- Acompanhamento semanal do setor de administração, ao que se refere a Gestão administrativa, Gestão de contratos e licitações.
- Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos como: Organização dos processos internos de todas as secretarias, Protocolo, arquivo, gestão documental e atendimento interno, Editais, minutas de contratos, atas, laudos, mapas de apuração, contratos, extratos para publicação, contestações e demais procedimentos inerentes ao dia a dia da secretaria de administração e ao setor de licitação e contratos Administrativos;
- Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços.

2 Da composição dos Custos dos serviços

Estão incluso no valor dos Honorários as seguintes despesas:

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rod. Projetada, SN - CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro - Mari - PB

4

Proposta e Anexos - 53.093.234 Wilson Lourenco... Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

Proposta e Anexos - 53.093.234 Wilson Lourenco... Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

- Despesas com logística quando de visita ***in-loco*** para realização dos trabalhos;
- Deslocamento, com visitas semanais a secretaria de administração e ao setor de licitação com vistas ao acompanhamento dos trabalhos junto à comissão de licitação.

DOS HONORÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

R$.....3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal.

Mari, 01 de Julho de 2025

Wilson Lourenço de brito Junior
Sócio Administrador

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rod. Projetada, SN - CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro - Mari - PB

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Proposta e Anexos - 53.093.234 Wilson Lourenco... Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. PARECER PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Homologação referente ao Processo Administrativo nº IN00014/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Sobrado/PB, com o objetivo de contratar, por inexigibilidade de licitação, serviços de Assessoria Técnica Especializada para apoio e consultoria junto ao Setor de Licitações e Contratos.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Solicitação da Pasta Requisitante (Secretaria de Gestão/Administração).
2. Proposta de valores e indicação de dotação orçamentária.
3. Documentação de habilitação da contratada (WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR – CNPJ 53.093.234/0001-97), incluindo *curriculum vitae* ou apresentação de notória especialização e Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).
4. Termo de Autuação do Processo de Inexigibilidade e solicitação da Comissão de Licitação para análise jurídica.

Análise jurídica da contratação. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: A484.05A7.71FE.F6E4.C62F.0E79.DFAD.6600.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II. DA OBRIGATORIEDADE E DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER

Inicialmente, cumpre ressaltar que a emissão do presente Parecer Jurídico é obrigatória para os procedimentos licitatórios e de contratação direta, conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, contudo, que o Parecer possui caráter meramente opinativo (não vinculante), não subtraindo a responsabilidade do Administrador Público, que detém a competência decisória final. Assim, a presente manifestação orienta o processo, mas a responsabilidade pela conclusão do ato (Homologação e Contratação) recai sobre a autoridade competente, nos termos da lei.

III. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Do Princípio da Obrigatoriedade da Licitação

A regra geral, consagrada no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é a obrigatoriedade da licitação como forma de garantir a isonomia e a melhor proposta para a Administração Pública.

Contudo, a própria legislação prevê exceções a essa regra quando a competição se torna inviável (inexigibilidade) ou desnecessária (dispensa). O presente caso busca enquadramento na primeira hipótese.

3.2. Da Inexigibilidade para Serviços Técnicos

A inexigibilidade de licitação está prevista no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

Análise jurídica da contratação. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: A484.05A7.71FE.F6E4.C62F.0E79.DFAD.6600.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Para a legalidade da contratação, é necessário que o processo demonstre a ocorrência de três requisitos cumulativos:

1. Natureza do Serviço: Deve ser um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A assessoria para licitações e contratos enquadra-se perfeitamente nessa categoria, exigindo conhecimento técnico aprofundado e interpretação legal, o que inviabiliza a padronização.
2. Inviabilidade de Competição (Singularidade): A singularidade do objeto decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre propostas, já que o trabalho intelectual de alto nível não pode ser aferido pelo menor preço. O interesse público reside na escolha do profissional mais adequado, e não no mais barato.
3. Notória Especialização do Contratado: A empresa WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR – CNPJ 53.093.234/0001-97 deve comprovar, por meio de seu *curriculum* e documentação anexa, que seu conceito no campo da especialidade (desempenhos anteriores, estudos, experiências ou publicações) a torna essencial e indiscutivelmente a mais adequada para a plena satisfação do objeto. Os documentos de comprovação de notória especialização foram devidamente juntados aos autos.

3.3. Da Conformidade Processual

Análise jurídica da contratação. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: A484.05A7.71FE.F6E4.C62F.0E79.DFAD.6600.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

Verifica-se que o processo foi instruído com os documentos essenciais de regularidade fiscal da Contratada, bem como a indicação da dotação orçamentária, atendendo aos requisitos formais mínimos para a celebração do contrato.

IV. CONCLUSÃO

Em face da análise dos autos, constata-se que o objeto da contratação (Assessoria Técnica em Licitações e Contratos) se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, e com a ressalva da devida comprovação da notória especialização e da idoneidade do preço nos documentos anexos (cuja análise final compete à autoridade administrativa), este órgão manifesta-se:

PELO DEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR – CNPJ 53.093.234/0001-97, por inexigibilidade de licitação, e PELA HOMOLOGAÇÃO do procedimento.

É o Parecer.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2025.

ADILSON ALVES DA COSTA
Assessoria Jurídica OAB/PB - 18.400

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@.uol.com.br

SOBRADO PREFEITURA MUNICIPAL Cuidando da nossa gente

Análise jurídica da contratação. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: A484.05A7.71FE.F6E4.C62F.0E79.DFAD.6600.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Autorização da autoridade competente. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 281E.5745.951A.A6FB.FF36.B291.B983.8DBA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico no setor de licitações e Contratos - Acompanhamento semanal do setor de administração, ao que se refere a Gestão administrativa, Gestão de contratos e licitações. - Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos como: - - Organização dos processos internos de todas as secretarias, Protocolo, arquivo, gestão documental e atendimento interno, Editais, minutas de contratos, atas, laudos, mapas de apuração, contratos, extratos para publicação, contestações e demais procedimentos inerentes ao dia a dia da secretaria de administração e ao setor de licitação e contratos Administrativos; Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços	MES	24	3.500,00	84.000,00
				Total	84.000,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 84.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses
4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Estimativa da despesa. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: DC4D.0AB9.10A1.F8AB.4A4A.5C73.7033.71C6.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
SECRETARIO

Estimativa da despesa. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: DC4D.0AB9.10A1.F8AB.4A4A.5C73.7033.71C6.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução
Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto
Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

3.Necessidade da contratação
A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico no setor de licitações e Contratos - Acompanhamento semanal do setor de administração, ao que se refere a Gestão administrativa, Gestão de contratos e licitações. - Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos como: - - Organização dos processos internos de todas as secretarias, Protocolo, arquivo, gestão documental e atendimento interno, Editais, minutas de contratos, atas, laudos, mapas de apuração, contratos, extratos para publicação, contestações e demais procedimentos inerentes ao dia a dia da secretaria de administração e ao setor de licitação e contratos Administrativos; Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços	MES	24

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
Início: Imediato;
Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 464E.2AB7.A80C.396B.0B1A.0E25.C3A0.D91C.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R$ 84.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 464E.2AB7.A80C.396B.0B1A.0E25.C3A0.D91C.

etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.
Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos
A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.
Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração
Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 464E.2AB7.A80C.396B.0B1A.0E25.C3A0.D91C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO
2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:
...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 464E.2AB7.A80C.396B.0B1A.0E25.C3A0.D91C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.
1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico no setor de licitações e Contratos - Acompanhamento semanal do setor de administração, ao que se refere a Gestão administrativa, Gestão de contratos e licitações. - Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos como: - - Organização dos processos internos de todas as secretarias, Protocolo, arquivo, gestão documental e atendimento interno, Editais, minutas de contratos, atas, laudos, mapas de apuração, contratos, extratos para publicação, contestações e demais procedimentos inerentes ao dia a dia da secretaria de administração e ao setor de licitação e contratos Administrativos; Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços	MES	24

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
4.2.1.Início: Imediato;
4.2.2.Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.
4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS
6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços,

Formalização de demanda. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: BF24.D52B.B685.4AC6.B7BB.0B49.60FF.ABB9.

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
6.3.O valor total é equivalente a R$ 84.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS
8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal;
8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO
9.1.Forma de contratação:
9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
SECRETARIO

Formalização de demanda. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: BF24.D52B.B685.4AC6.B7BB.0B49.60FF.ABB9.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico	...	MES	24

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario

Formalização de demanda. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: BF24.D52B.B685.4AC6.B7BB.0B49.60FF.ABB9.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario

Formalização de demanda. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: BF24.D52B.B685.4AC6.B7BB.0B49.60FF.ABB9.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Secretaria de administração da
Prefeitura Municipal de Sobrado - PB

Encaminho para analise desta secretaria de administração, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados.

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

Mari, 01 de Julho de 2025

Wilson Lourenço de Brito junior
Sócio Administrador

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rod. Projetada, SN – CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro – Mari – PB

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Justificativa de preço. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

Justificativa de preço. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Sres.,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Para Prestar Serviços de apoio administrativos, na secretaria de administração do município.

1 Escopo de fornecimento de serviço:

1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico no setor de licitações e Contratos

- Acompanhamento semanal do setor de administração, ao que se refere a Gestão administrativa, Gestão de contratos e licitações.
- Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos como: Organização dos processos internos de todas as secretarias, Protocolo, arquivo, gestão documental e atendimento interno, Editais, minutas de contratos, atas, laudos, mapas de apuração, contratos, extratos para publicação, contestações e demais procedimentos inerentes ao dia a dia da secretaria de administração e ao setor de licitação e contratos Administrativos;
- Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços.

2 Da composição dos Custos dos serviços

Estão incluso no valor dos Honorários as seguintes despesas:

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rua Projetada, SN - CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro - Mari - PB

24

Justificativa de preço. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

Justificativa de preço. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

- Despesas com logística quando de visita ***in-loco*** para realização dos trabalhos;
- Deslocamento, com visitas semanais a secretaria de administração e ao setor de licitação com vistas ao acompanhamento dos trabalhos junto à comissão de licitação.

DOS HONORÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

R$.....3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal.

Mari, 01 de Julho de 2025

Wilson Lourenço de brito Junior
Sócio Administrador

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rod. Projetada, SN - CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro - Mari - PB

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

26

Justificativa de preço. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 5C3B.7FC4.5DCD.EF16.2639.C39E.AD48.D1B6.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00014/2025

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA - R$ 84.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.
Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: B00F.D8FD.C991.8B17.7698.DD3B.3946.C4B1.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
00.202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

Previsão Orçamentária. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C533.F65F.C0E5.94E0.1B76.A5B8.055F.6B8D.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 11:12:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 123515/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Número da Licitação: 00014/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 02/07/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 84.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para prestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 51
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 84.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 53.093.234 Wilson Lourenco de Brito Junior
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.093.234/0001-97
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a48405a771fef6e4c62f0e79dfad6600
Autorização da autoridade competente	Sim	281e5745951aa6fbff36b291b9838dba
Estimativa da despesa	Sim	dc4d0ab910a1f8ab4a4a5c73703371c6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	464e2ab7a80c396b0b1a0e25c3a0d91c
Formalização de demanda	Sim	bf24d52bb6854ac6b7bb0b4960ffabb9
Justificativa de preço	Sim	5c3b7fc45dcdef162639c39ead48d1b6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b00fd8fdc9918b177698dd3b3946c4b1
Previsão Orçamentária	Sim	c533f65fc0e594e01b76a5b8055f6b8d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 53.093.234 Wilson Lourenco de Brito Junior	Sim	5c3b7fc45dcdef162639c39ead48d1b6

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:12. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: E563.EB84.8485.DF72.8E80.3CA4.D819.A729.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250701IN00016

CONTRATO N°: 00082/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WJX PUBLIÇ SOLUTIONS LTDA - 10A RUA RUA PROJETADA, S/N - LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO - MARI - PB, CNPJ n° 53.093.234/0001-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00014/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1.1 Assessoria e consultoria na área administrativa, com apoio técnico no setor de licitações e Contratos - Acompanhamento semanal do setor de administração, ao que se refere a Gestão administrativa, Gestão de contratos e licitações. - Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos como: - - Organização dos processos internos de todas as secretarias, Protocolo, arquivo, gestão documental e atendimento interno, Editais, minutas de contratos, atas, laudos, mapas de apuração, contratos, extratos para publicação, contestações e demais procedimentos inerentes ao dia a dia da secretaria de administração e ao setor de licitação e contratos Administrativos; Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de adesão de registro de preços	MES	24	3.500,00	84.000,00
				Total:	84.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 2CBE.95EC.E119.BE35.851B.68F5.8D8E.818C.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
00.202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 02/07/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 2CBE.95EC.E119.BE35.851B.68F5.8D8E.818C.

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 2CBE.95EC.E119.BE35.851B.68F5.8D8E.818C.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 02 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO

_____
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
Rod. Projetada, SN - CEP: 58.345-000
Loteamento Manoel Monteiro - Mari - PB

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 2CBE.95EC.E119.BE35.851B.68F5.8D8E.818C.

DIÁRIO OFICIAL
Edição Extra

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO
CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 01 DE AGOSTO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: ***"OLINALDO MARTINS DA SILVA".***

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA - R$ 84.000,00.

Sobrado - PB, 02 de Julho de 2025
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 02/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00082/2025 - 02.07.25 - WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA - R$ 84.000,00.

Comprovante de publicidade. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: 605E.CBC5.17B1.94DC.FE12.F1A7.4C23.915A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para rpestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
00.202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 1° de Julho de 2025.

ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C533.F65F.C0E5.94E0.1B76.A5B8.055F.6B8D.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 53.093.234/0001-97

1.0 DOCUMENTAÇÃO JURIDICA

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR

CPF
061.915.014-98

CNPJ
53.093.234/0001-97

Data de Abertura
04/12/2023

Nome Empresarial
53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
04/12/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58345-000	10A RUA RUA PROJETADA	S/N
Bairro	**Município**	**UF**
LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO	MARI	PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1° período	04/12/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias
Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual
A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA UNIPESSOAL 53.093.234 WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR

1/4

WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, brasileiro, empresário, casado, natural da cidade de João Pessoa-PB, nascida em 23 de setembro de 1997, R.G. FM089058 PF/PE, CPF 061.915.014-98, residente e domiciliada na Rua Projetada - SN – Loteamento Manoel Monteiro - Mari-PB, CEP. 58.345-000, Titular da Empresa 53.093.234 WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, com sede na rua Projetada, SN - Loteamento Manoel Monteiro - SN - Mari-PB, CEP. 58.345-000, CNPJ. 53.093.234/0001-97, com o Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba JUCEP, sob o n° do NIRE 25.803.914.513, na data de 04 de dezembro de 2023, resolve alterar e transformar a EMPRESA INDIVIDUAL em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que será regida pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial de **WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – NOME FANTASIA
WJX PUBLIC SOLUTIONS

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração da Atividade Principal
ATIVIDADE PRINCIPAL
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

ATIVIDADADES SECUNDÁRIAS
5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social desta empresa individual passa a ser de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR	25.000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25.000	25.000,00	100,00

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Limitada Unipessoal.

WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, brasileiro, empresário, casado, natural da cidade de João Pessoa-PB, nascida em 23 de setembro de 1997, R.G. FM089058 PF/PE, CPF 061.915.014-98, residente e domiciliada na Rua Projetada - SN – Loteamento Manoel Monteiro - Mari-PB, CEP 58.345-000. Constitui uma Sociedade Limitada Unipessoal, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA**, e terá sede e domicílio à rua Projetada, SN - Mari-PB, CEP: 58.345-000.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA UNIPESSOAL 53.093.234 WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME FANTASIA
WJX PUBLIC SOLUTIONS

CLAUSULA TERCEIRA – Alteração da Atividade Principal
ATIVIDADE PRINCIPAL
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.

ATIVIDADADES SECUNDÁRIAS
5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social desta empresa individual passa a ser de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR	25.000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25.000	25.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA UNIPESSOAL 53.093.234 WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os quais responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Designação de administradores não sócios:

I - Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:
a – Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
b – O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c – Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA UNIPESSOAL 53.093.234 WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da **cláusula quarta** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca dë Sapé-PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento,

Mari/PB, 30 de janeiro de 2025

WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR
Sócio único

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06191501498	WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 10:25 SOB Nº 25201298318.
PROTOCOLO: 250088177 DE 31/01/2025.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502054108. CNPJ DA SEDE: 53093234000197
NIRE: 25201298318. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2025.
WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR
RUA PROJETADA, S/N – LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO
Mari – PB – CEP: 58.345-000
CEL: 83 – 9.8107-0878
e-mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com

CURRICULUM VITAE

FORMAÇÃO: UNIPÊ – JOÃO PESSOA/PB
BACHARELANDO EM DIREITO

APRESENTAÇÃO:

Profissional com sólida experiência em assessoria e consultoria especializada em licitações públicas, capacitado para atuar de forma estratégica e técnica conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Domínio em planejamento, elaboração e análise de editais, gestão de contratos administrativos e compliance, garantindo segurança jurídica, eficiência e competitividade nos processos. Focado em resultados, possuo habilidade em identificar oportunidades, mitigar riscos e promover soluções personalizadas que maximizem a participação e o sucesso em licitações.

OBJETIVO:

Atuar na área municipal, exercendo uma política de qualidade e de resultados, no sentido de prestar serviços e suporte de maneira eficiente e eficaz, voltados para a melhoria contínua dos projetos e processos municipais, priorizando assessorar e dar condição, ao bom andamento da Comissão Permanente de Licitação, inserindo o máximo de qualidade e profissionalismo.

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES – PRINCIPAIS CURSOS

- Licitações e Contratos Administrativos – SEBRAE/PB
- Habilitação e Formação de Pregoeiro – SEBRAE/PB
- Habilitação e Formação de Pregoeiro – FAMUP/PB
- Virada da Nova Lei na Pratica – Prof. Matheus carvalho
- Outros cursos, palestras e seminários.

EXPERIÊNCIA – CONQUISTA PROFISSIONAL

- Cargo ocupado: Assessoria e Consultoria na área de licitação e contratos administrativos nos anos de 2017 a Janeiro de 2020 – GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA.

45

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR
RUA PROJETADA, S/N – LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO
Mari – PB – CEP: 58.345-000
CEL: 83 – 9.8107-0878
e-mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com

- Presidente da Licitação do Município de Riachão do poço, constituída pela portaria n.º 003/2021 de 04 de Janeiro de 2021;
- Equipe de apoio do pregão do Município de Riachão do Poço, constituída pela portaria n. º 004/2021 de 04 de Janeiro de 2021
- Presidente de licitação do Município de Gurinhém, constituída pela portaria n.º 089/2020 de 17 de Agosto de 2020;
- Equipe de apoio do pregão do Município de Gurinhém, constituída pela portaria n.º 090/2020 de 17 de Agosto de 2020;
- Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos da Câmara Municipal de Sobrado nos anos 2021 a 2023;
- Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Sobrado no ano de 2021 a 2022.
- Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte nos anos de 2021 a 2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Data de nascimento: 23/07/1997

Mari, *PB 17 de Janeiro de 2025.*

- *Wilson Lourenço de Brito Junior*
- *CPF: 061.915.014-98*

REFERÊNCIAS

Disponíveis mediante solicitações

46

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PB
NOME
WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
FMD89058 PF PE
CPF
061.915.014-98
DATA NASCIMENTO
23/07/1997
FILIAÇÃO
WILSON LOURENCO DE BRITO
KAMILLA AMAZONAS MEIRA DE B RITO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
06503836193
VALIDADE
03/08/2025
1ª HABILITAÇÃO
13/11/2015
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848132303

BRA
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JOAO PESSOA, PB
DATA EMISSÃO
06/08/2020
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66950475157
PB040948196
PARAÍBA
DENATRAN
CONTRAN
1848132303

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 53.093.234/0001-97

2.0 DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 53.093.234/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:27 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2025.
Código de controle da certidão: **EA56.3E5E.4954.502A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **424D.734E.C763.D8A2** Emitida no dia 01/07/2025 às 16:08:18

Nome Empresarial:			
53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR			
Endereço:		Número:	Complemento:
PROJETADA		**S/N**	
Bairro:	Município:		CEP:
LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO SAMPAIO	**MARI**		**58345-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.482.651-3	**BAIXADO**	**53.093.234/0001-97**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 01/07/2025

Hora: 16:08

[redacted]

0002110

[redacted]

MjAzMjUw

CNPJ/CPF: 53093234000197 - **Inscrição Municipal:** 01769/2024

Razão Social: WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR

Endereço: RUA 10A RUA RUA PROJETADA

Número: S/N

Bairro: LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO - **Cidade:** MARI - PB - **Cep:** 58.345-0

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.093.234/0001-97
Certidão nº: 23345505/2025
Expedição: 28/04/2025, às 09:53:00
Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.093.234/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

52

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.093.234/0001-97
Razão Social: WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR
Endereço: RUA 10A RUA PROJETADA SN / LOT MANOEL MONT / MARI / PB / 58345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061403136268088772

Informação obtida em 01/07/2025 16:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2025 10:55:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR**
CNPJ: **53.093.234/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 53.093.234/0001-97

3.0 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa: **53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR, CNPJ: 53.093.234/0001-97, neste ato representado por WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, INSCRITO NO CPF: 061.915.014-98 residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000, Telefone: (83) 98107-0878**, cumpriu fielmente suas obrigações contratuais com esta câmara, tendo como objeto a Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, especialmente para prestar serviços profissionais de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, destinados as demandas da câmara de Barra de Santana, no ano de 2024.

Informamos ainda que os serviços prestados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Assim cumprindo com todos os requisitos e prazos contratuais firmados, não havendo fatos supervenientes a qual desabone sua conduta técnica profissional.

Sem mais para o momento a quem interessa possa.

BARRA DE SANTANA - PB, 31 de Dezembro de 2024

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Presidente da Câmara

Digitalizado com CamScanner

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

CONTRATO Nº: 00020/2025-SDC

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
		MES	24		

Total:

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22997/25. Data: 27/02/2025 14:16. Responsável: Wilson L. de Brito
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:14. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 14/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22997/25. Data: 27/02/2025 14:16. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 01/07/2025 16:21. Validação: 6E2E.C64B.C849.D3A3.40D0.BE35.B6A8.6E48.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22997/25. Data: 27/02/2025 14:16. Responsável: Wilson L. de Brito
Impresso por convidado em 01/07/2025 16:21. Validação: 6E2E.C64B.C849.D3A3.40D0.BE35.B6A8.6F48

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 22997/25. Data: 27/02/2025 14:16. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 01/07/2025 16:21. Validação: 6E2E C64B C849 D3A3 40D0 BE35 B6A8 6E48.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 97/2018-GP ***De 19 de Julho de 2018.***

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA,, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, COMBINADO COM A LEI Nº. 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membros da **Comissão Permanente de Licitação – CPL,** para fazer cumprir o que determina a Lei nº. 8.666/93, proposta por 03 (três) Membros, abaixo mencionado

1 – WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR

2 – LUZINETE MARIA DOS SANTOS

3 – JOSÉ LOURENÇO DE ARAUJO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, EM 19 DE JULHO DE 2018.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
Prefeita Constitucional

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 015/2020-GP **De 13 de Janeiro de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, ITEM VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93,

RESOLVE,

Art. 1° - NOMEAR como Pregoeiro e como Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal de Riachão do Poço-Paraiba e dá outras providencias, abaixo mencionados:

PREGOEIRO

1 WILSON LOURENÇO DE BRITO

EQUIPE DE APOIO:

1 – WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR/PREGOEIRO SUPLENTE:

2 – JOSE LOURENÇO DE ARAUJO.

Art. 2°. Os trabalhos dos Servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposiçoes constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
- Prefeita Constitucional -

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

PORTARIA DO GAB_PREF. Nº 57/2020, de 13 de abril de 2020.

Nomeia Pregoeiro Oficial do Município, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 03/2017 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: WILSON LOURENÇO DE BRITO, ALLANE PATRICIA DE LUNA SOARES e **PAULO SERGIO DA SILVA**, tendo o primeiro a atribuição de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO** e os demais integrantes de sua equipe de apoio, para os procedimentos inerentes a realização de licitações na modalidade **PREGÃO.**

Paragrafo único: Fica nomeado como suplente do Pregoeiro servidor **Wilson Lourenço de Brito Junior.**

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
Prefeito Constitucional

63

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

PORTARIA DO GAB_PREF. Nº 56/2020, de 13 de abril de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com obediência ao que determina o Art. 51, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em atendimento ao disposto Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: os servidores **WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, ALLANE PATRICIA DE LUNA SOARES** e **PAULO SERGIO DA SILVA**, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** pelo período de 1 (um) ano.

Paragrafo único: Fica nomeado como suplente junto a mesma Comissão, o servidor **José Bruno de Menezes Lira.**

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Freire Madruga
Prefeito Municipal

64

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE GURINHEM – PB
EDIÇÃO Nº 24 – ANO XLV – 2020
PODER EXECUTIVO
Prefeito Cláudio Freire Madruga
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.

Gurinhém-PB, sexta-feira, 17 de abril de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

PORTARIA DO GAB_PREF. Nº 56/2020, de 13 de abril de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com obediência ao que determina o Art. 51, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em atendimento ao disposto Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os servidores **WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, ALLANE PATRICIA DE LUNA SOARES** e **PAULO SERGIO DA SILVA**, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo período de 1 (um) ano.

Paragrafo único. Fica nomeado como suplente junto a mesma Comissão, o servidor **José Bruno de Menezes Lira.**

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Freire Madruga
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

PORTARIA DO GAB_PREF. Nº 57/2020, de 13 de abril de 2020.

Nomeia Pregoeiro Oficial do Município, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 03/2017 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: **WILSON LOURENÇO DE BRITO, ALLANE PATRICIA DE LUNA SOARES** e **PAULO SERGIO DA SILVA**, tendo o primeiro a atribuição de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO** e os demais integrantes de sua equipe de apoio, para os procedimentos inerentes a realização de licitações na modalidade **PREGÃO**.

Paragrafo único. Fica nomeado como suplente do Pregoeiro servidor **Wilson Lourenço de Brito Junior.**

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
Prefeito Constitucional

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

66

Certificado

Certificamos que **WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR**, CPF: **061.915.014-98** participou do **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E CONTRATOS**, realizado pela FAMUP nos dias 12 e 13 de Março do ano em curso, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

FAMUP

José Antônio Vasconcelos da Costa
Presidente da FAMUP

Francisco de Sousa Santiago
Multiplicador MPOG

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

PORTARIA DO GAB_PREF. Nº 89/2020, de 17 de agosto de 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com obediência ao que determina o Art. 51, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em atendimento ao disposto Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: os servidores **WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR, ALLANE PATRICIA DE LUNA SOARES** e **JOSÉ ROBERIO DE ALCÂNTARA**, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Prefeito

67

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

PORTARIA DO GAB_PREF. Nº 90/2020, de 17 de agosto de 2020.

Nomeia Pregoeiro Oficial do Municipio, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM**, Estado da Paraiba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio e em atendimento às disposições contidas Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 03/2017, de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: WILSON LOURENÇO DE BRITO, ALLANE PATRICIA DE LUNA SOARES e **WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR**, tendo o primeiro a atribuição de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e os demais integrantes de sua equipe de apoio, para os procedimentos inerentes a realização de licitações na modalidade **PREGÃO**.

Art. 2º- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Prefeito

68

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

WJX PUBLIC SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 53.093.234/0001-97

4.0 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

E-Mail: Wilson.lourenco01@yahoo.com - Tel (83) 9.8107.0878
Rua Projetada, S/N, Loteamento Manoel Monteiro, Mari/PB, CEP: 58.345-000

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
32

CÓDIGO VERIFICAÇÃO
BTII-YRRX

DATA EMISSAO
17/06/2025 10:23:34

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME | NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR		**53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR**	
CPF | CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
53.093.234/0001-97		**000000000**	**Não informado**
LOGRADOURO			NÚMERO
10A RUA RUA PROJETADA			**S/N**
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		**LOTEAMENTO MANOEL MONTEIRO**	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
MARI		**PB**	**Brasil**
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58345000	**Não informado**	**wilson.lourenco01@yahoo.com**	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL			
MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO - CALDAS BRANDAO GABINETE DO PREFEITO			
CPF | CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08.809.071/0001-41		**Não informado**	**Não informado**
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA JOSE ALIPIO DE SANTANA			**371**
COMPLEMENTO		BAIRRO	
PREFEITURA		**CAJA**	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
CALDAS BRANDAO		**PB**	**Não informado**
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
58350000	**Não informado**	**Não informado**	**andrepmcb@hotmail.com**

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
821-99/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	**%**	**R$ 3.500,00**		

DESCRIÇÃO DETALHADA

Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Para Prestar Serviços de apoio administrativos, no setor de licitação e Contratos Administrativos. DADOS BANCÁRIOS (TED): CNPJ EMPRESA 53.093.234/0001-97 – Banco Cooperativo Sicredi S.A.. - Instituição de Pagamento: 748 – AGENCIA:2201 – CC: 46155-7 – FAVORECIDO: 53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR (CHAVE PIX: CNPJ)

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS
R$ 3.500,00	**R$ 3.500,00**	**R$ 0,00**
DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

VALORES COMPLEMENTARES

TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R$ 0,00		**%**	**R$ 0,00**			**R$ 3.500,00**

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Brasil, Mari / PB

OBSERVAÇÕES

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

Esta NF - e foi emitida com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 e no Decreto Municipal 002/2020.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: C72D.1221.A6B3.771D.1241.0771.7863.B429.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 11:14:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 123518/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000000822025
Data da Publicação: 01/08/2025
Data da Assinatura: 02/07/2025
Data Final do Contrato: 02/07/2027
Valor Contratado: R$ 84.000,00
Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada, para prestar serviços de apoio administrativo na secretaria municipal de administração municipal.
Contratado (Nome): 53.093.234 Wilson Lourenco de Brito Junior
Contratado (CNPJ): 53.093.234/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 21

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	605ecbc517b194dcfe12f1a74c23915a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c72d1221a6b3771d124107717863b429
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c533f65fc0e594e01b76a5b8055f6b8d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2cbe95ece119be35851b68f58d8e818c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 123515/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 11:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123518/25 ao Documento 123515/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123515/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 34	2cbe95ece119be35851b68f58d8e818c
Comprovante de publicidade	35	605ecbc517b194dcfe12f1a74c23915a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	c533f65fc0e594e01b76a5b8055f6b8d
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 71	c72d1221a6b3771d124107717863b429
RECIBO PROTOCOLO	72	f07d3c3c021028105932239 6f47ffe0f

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Doc. 123515/25. Data: 01/10/2025 11:14. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 02/10/2025 14:21. Validação: BF7E.5FF1.F5A8.78CE.594F.2CF8.F555.0494.